



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 149

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço - Trimestral	3
Inexigibilidade	3
Concursos Públicos / Processos Seletivos	4
Convocação	4
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4
COMDERP - Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo	6
Licitações e Contratos	6
Distratos	6
IMP - Instituto Municipal de Previdência	6
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	6
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 149

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 15.522, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a substituição da advogada da Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP e dá outras providências

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 13 da Lei Municipal 3.666 de 15 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado à Procuradoria Jurídica do Município a prática de atos inadiáveis em processos administrativos e judiciais, encaminhados pela Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP, em substituição à Advogada da Autarquia na sua ausência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de junho de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.526, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. MIRIAM DE FÁTIMA LEMES MISSURA, em substituição ao titular.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 2.712 de 16/03/2004, Título VII, Capítulo Único, artigos 175 e 176, inciso III e Portaria nº 8792 de 5/12/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir para Sra. MIRIAM DE FÁTIMA LEMES MISSURA, 01 classe de Educação Infantil, no período da tarde, na Creche/EMEB “Alice Villela Pereira Dias”, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 06 de maio a 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2019

São José do Rio Pardo, 26 de junho de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.526, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. KÁTIA DA SILVA MASCARIN, em substituição ao titular.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 2.712 de 16/03/2004, Título VII, Capítulo Único, artigos 175 e 176, inciso III e Portaria nº 8792 de 5/12/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir para Sra. KÁTIA DA SILVA MASCARIN, 01 classe de Ensino Fundamental, no período da tarde, na EMEB “Zélia Maria Zanetti”, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 18 de junho a 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de junho de 2019

São José do Rio Pardo, 26 de junho de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 149

Página 3 de 6

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.528, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. DAYANA APARECIDA DE SOUZA GREGORIO, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2018, a Sra. DAYANA APARECIDA DE SOUZA GREGORIO, no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de junho de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antonio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 68/19; CA= LHD Brasil Engenharia de Finalização Eireli Me. PR=44/19; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Confecção/Aquisição de placas para a identificação de prédios e órgãos do serviço público municipal nas dimensões de 70 cm x 50 cm ou 60 cm x 40 cm, em aço inox escovado, conforme padrões de mercado quanto ao material empregado; devendo conter o brasão do município e inscrições em baixo relevo, tendo em vista a melhor durabilidade e a necessidade de manutenção das informações contidas na placa, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). DA=26 de junho de 2019.

Inexigibilidade

Termo de Homologação

Inexigibilidade nº 04/2019 – Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços de plantões médicos no Pronto Socorro Municipal Urgência e Emergência, conforme escala foi adjudicado Plantão Pronto Socorro no valor de R\$ 100,00 por hora, durante o dia, das 7:00 às 19:00h, de 2ª a 6ª e o valor de R\$ 120,00 por hora, durante o dia, das 7:00 às 19:00h, aos sábados, domingos e feriados; Plantão Urgência/ Emergência Clínica e Pediatria no valor por hora de R\$ 120,00, durante a noite, das 19:00 às 07:00h, de 2ª a 6ª e no valor de R\$ 144,00 por hora, durante a noite, das 19:00 às 07:00h, aos sábados, domingos e feriados, a Licitante PAULA PINHOTI DOS SANTOS e, Marcia de Oliveira Campos Biegas, Secretária Municipal de Saúde, HOMOLOGA, o resultado, nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 149

Página 4 de 6

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca os candidatos abaixo classificados no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 para comparecerem de 01 à 05 de julho de 2019, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Class.	Nome
03º	JOSIANE DE SOUZA PRADO MELO

Se o candidato não comparecer até o dia 05 de julho de 2019, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 26 de junho de 2019. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 11/2019

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Rio Pardo – SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Rio Pardo, doravante denominado CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.486/2015, do seu Regimento Interno e a Resolução 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que versa sobre as diretrizes do funcionamento do Conselho Tutelar;

Considerando a decisão judicial constante no processo de Mando de Segurança nº 1001 459-80.2019.8.26.0575 que suspendeu liminarmente os efeitos da decisão que o afastou da função de conselheiro tutelar por não constar o motivo pelo qual se deu o afastamento e, a fim de satisfazer os requisitos dos atos administrativos,

RESOLVE:

Artigo 1º. Instaurar, com respeito aos requisitos do ato administrativo, novo Processo Administrativo Disciplinar em face do Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Marcio Calsoni.

Artigo 2º. A instauração do referido Processo Administrativo Disciplinar contempla os requisitos do ato administrativo, abaixo elencados:

I. Competência

O CMDCA é órgão legítimo, por lei, para instaurar e processar o Processo Administrativo Disciplinar contra Conselheiros Tutelares, Lei Municipal nº 4.486

Art. 57 (...)

§1º - As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, efetuado pelo CMDCA, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

II. Forma

a) Todos os atos serão publicados na imprensa oficial do município e os procedimentos e documentos relativos ao processo administrativo serão feitos, por escrito e ficarão sob guarda e responsabilidade da secretaria executiva do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, localizado Rua: Elisario Dias Guillon, 670, Jardim Aeroporto, onde deverão ser consultados e entregues documentos e realizados todos os atos referentes ao feito.

b) A Comissão processante conduzirá seus trabalhos em consonância com a Lei Municipal Nº 4.486/2015, Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e, subsidiariamente na Lei Municipal que dispõe sobre o Processo Administrativo dos servidores públicos municipais, podendo requisitar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 149

Página 5 de 6

a atuação e pareceres técnicos de órgãos e empresas públicas ou privadas com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos respeitando a especificidade do atendimento e dos procedimentos a serem averiguados.

c) Não havendo previsão legal, na citada Lei Municipal, as situações que surgirem serão decididas, em reunião, pela Comissão Especial por maioria simples de voto e registrada em ata.

III. Finalidade

Este Processo Administrativo tem por finalidade o interesse público em resguardar o disposto na Lei Municipal nº 4.486/2015, a qual exige dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, não sendo admitido o acúmulo com outra função, cargo ou atividade pública ou privada.

IV. Motivo

Averiguar possível infração ao disposto na Lei Municipal nº 4.486/2015, a qual exige dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, não sendo admitido o acúmulo com outra função, cargo ou atividade pública ou privada e, pelo o que consta em documentação da Câmara Municipal, O Senhor Marcio Calsoni, acumula ou acumulou a função de Conselheiro Tutelar e Vereador desde o dia 21/05/2019, conforme o resumo das sessões nas páginas do site da Câmara Municipal. Tempo, este, anterior a qualquer pedido de descompatibilização datado do dia 07/06/2019, sendo que a referida Lei não prevê a possibilidade de afastamento temporário para exercer outra atividade.

a) Os dispositivos legais infringidos estão contidos na Lei Municipal nº 4.486/2015, artigos 22, § 8º, art. 48, art. 53 incisos II :

Lei Municipal nº 4.486

Art. 22 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

(...)

§8º - Disponibilidade para regime de trabalho de dedicação integral sendo vedada a cumulação de função de conselheiro tutelar com qualquer atividade remunerada pública ou privada, inclusive em emprego, cargo e função;

Art. 48 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 53 - Dentre outras causas estabelecidas nesta legislação Municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

(...)

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

b) O afastamento liminar é previsto na mesma Lei Municipal, art. 56,

Art. 56 - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único - De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Em juízo de discricionariedade, o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar está sendo determinado para a garantia da instrução do procedimento disciplinar, uma vez que, estando no exercício da função terá acesso aos livros de registro de ocorrência e frequência e outros documentos de interesse para o Processo Administrativo Disciplinar. Por outro lado, ainda, tem as reações comportamentais desmedidas do próprio Conselheiro Tutelar, dentro da sede do Conselho Tutelar e em horário de atendimento, como aconteceu quando recebeu um simples pedido de cooperação para manter o local limpo por falta de funcionários, subindo em cima da pia da cozinha, gritando, mandando filmar e compartilhando em grupos de whatsapp.

V. Objeto

Averiguar possível infração ao disposto na Lei Municipal nº 4.486/2015, a qual exige dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Artigo 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de junho de 2019.

Tiago Martins de Moura

Presidente CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 149

Página 6 de 6

COMDERP - Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo

Licitações e Contratos

Distratos

A Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - Comderp torna publico: Termo de Rescisão Contratual de Prestação de Serviços Advocatícios. Contratante: Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP; e contratado: Marco Antônio Biaco – OAB/SP 236.427. Por mútuo consenso, amigavelmente, com base no artigo 79, II da Lei 8.666/93 os CONTRATANTES resolvem rescindir o referido contrato nº 002/2019 de 02 de Janeiro de 2019, sem qualquer ônus para as partes, renunciando o CONTRATADO o direito de pleitear qualquer valor por serviços eventualmente realizados. Rescisão esta datada em 15 de Maio de 2019.

São José do Rio Pardo, 26 de junho de 2019

Eduardo M. Pereira Leite

Diretor Presidente

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP, nesta data.

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO Nº.: 005/2018

Contratada: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Angélica, 2.503, Cj: 75, 7º andar, Higienópolis, São Paulo, Estado de

São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.341.935/0001-25. Representada por: Ronaldo de Oliveira – CPF: 271.795.418-00.

Contratante: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira São José do Rio Pardo - SP. Representada por: Fabiano Boaro de Sousa - CPF: 224.466.658-10.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de consultoria financeira especializada.

Vigência: 06/06/2019 a 06/06/2020

Valor do Contrato: R\$.650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE MAIO/2019

N=Número do contrato; Ca= Contratado; CV= Convite; TP= Tomada de preço; CR= Concorrência; CO= Convênio; PR= Pregão; DP= Dispensa; IX=Inexigibilidade; CH = Chamamento; O= Objeto; V=Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 04/19; CA= A EMPRESA AUTO POSTO SENA SÃO JOSÉ LTDA; PR; 04/2019; O= aquisição conforme a demanda de combustível (gasolina comum, etanol comum e diesel comum), destinados ao abastecimento da frota desta superintendência, com abastecimento em postos de atendimento até 22 (vinte e duas) horas localizados no município de São José do Rio Pardo Estado de São Paulo, conforme as necessidades da SAERP e especificações neste termo de referência; P=12 (doze) meses; V= R\$ 351.216,00 (trezentos e cinquenta e um mil e duzentos e dezesseis reais); DA=31 de maio de 2019.